



**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N.º 026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, REGULAMENTA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA Prefeito de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1.º Fica instituída no Município de Jaraguari a Política Municipal do Idoso, atividade vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social, e tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2.º Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a sessenta (60) anos.

§ 1º. Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 2º. Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

**Seção I
Dos Princípios**

Art. 3.º A Política Municipal do Idoso será regida pelos seguintes princípios:

I – é obrigação da família, da sociedade e do poder público, assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

II – o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as





MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

III – as questões relativas ao envelhecimento humano, dizem respeito a toda a comunidade jaraguariense, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

IV – nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade, opressão ou coerção e/ou atentado aos seus direitos;

V – o idoso será o principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas através dessa política; e

VI – as diferenças econômicas, sociais, culturais e o respeito às tradições dos vários segmentos da sociedade jaraguariense, deverão ser observadas pelo poder público municipal e pela sociedade na aplicação desta Lei.

Seção II
Das Diretrizes

Art. 4.º Constituem diretrizes da Política Municipal do Idoso:

I – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem integração intergeracional;

II – formulação e execução de políticas públicas específicas ao idoso, em conformidade com o Estatuto do Idoso e com as deliberações das Conferências do Idoso em suas diferentes esferas de governo;

III – destinação de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

IV – participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos de qualquer natureza a serem desenvolvidos;

V – priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos e/ou familiares (mantenedores) que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência, visando qualidade de vida;

VI – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços, em conformidade com o Estatuto do Idoso;

VII – implementação de sistema de informações, em rede, que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada órgão municipal;

VIII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;





MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

IX – atendimento preferencial junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, priorizando, entre eles, as situações de riscos e vulnerabilidades; e

X – apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento, inclusive aos aspectos preventivos, visando melhoria da qualidade de vida do idoso.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 5.º A Política Municipal do Idoso torna-se efetiva através da articulação das diversas políticas setoriais, governamentais e não governamentais e será garantida pelos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal do Idoso;
- II – Fundo Municipal do Idoso; e
- III – Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para os Idosos.

Art. 6.º Compete ao Conselho Municipal do Idoso formular, coordenar, deliberar, articular, controlar, supervisionar e avaliar a Política Pública Municipal do Idoso, com o apoio da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para os Idosos.

Art. 7.º A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para os Idosos, integra a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, e contará com um(a) Coordenador (a), um(a) Diretor de Departamento, além de servidores de provimento efetivo e detentores de cargos técnicos e da área de apoio operacional.

Art.8.º Compete à Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para os Idosos:

- I – coordenar as ações relativas à Política Municipal do Idoso;
- II – participar no acompanhamento e na avaliação da Política Municipal do Idoso;
- III – coordenar a elaboração do diagnóstico da realidade do idoso no Município, articulados com as demais políticas setoriais, visando subsidiar a elaboração do Plano de Ação Governamental Integrado;
- IV – promover as articulações intersecretarias e estabelecer parcerias com a sociedade civil – organizações não governamentais, empresas privadas e instituições de ensino – necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso;
- V – encaminhar para apreciação e deliberação do Conselho Municipal do Idoso os relatórios semestrais e anuais de atividades;
- VI – coordenar o cadastramento e manter o sistema de cadastro atualizado de entidades e organizações de atendimento ao idoso no Município;





**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

VII – prestar assessoramento técnico, em conjunto com as demais secretarias, às entidades e organizações de atendimento ao idoso no Município, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal do Idoso;

VIII – promover capacitações, simpósios, seminários e encontros específicos na área do idoso na garantia da qualidade dos serviços prestados;

IX – fomentar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso, em conjunto com a rede governamental e não governamental de atendimento ao idoso;

X – subsidiar nas resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal do Idoso; e

XI – outras competências correlatas.

Art. 9.º As secretarias municipais que desenvolvem as políticas de saúde, assistência social, educação, habitação, desenvolvimento econômico, cultura, esporte, lazer, entre outras, poderão elaborar, no âmbito de suas competências, propostas visando o financiamento de programas municipais relacionados ao atendimento das necessidades de pessoas idosas, com o propósito de implementar o Plano Municipal na área do idoso, apresentando-as ao Conselho Municipal do Idoso.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, custear as despesas decorrentes do custeio, capital, investimentos, manutenção, proventos e demais encargos e serviços decorrentes das atividades do Conselho Municipal do Idoso e da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para os Idosos.

**CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

Art. 11. Na implementação da Política Pública do Idoso, são competências dos órgãos e entidades públicas:

I – na área da assistência social:

a) prestar serviços de proteção social no âmbito da assistência social aos idosos e suas famílias, garantindo o acesso aos direitos socioassistenciais, através de ações executadas diretamente pelo gestor municipal da Assistência Social no Município ou através de parcerias e convênios com entidades ou organizações de assistência social;

b) estimular iniciativas e alternativas de atendimento ao idoso, através de serviços de proteção social básica como: serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, serviço de proteção social básica no domicílio para pessoas idosas e serviço de proteção e atendimento integral à família; de serviços de proteção social especial de média complexidade como: serviço de proteção social especial para a pessoa idosa e sua família; e de serviços de proteção social especial de alta complexidade como: serviço de acolhimento institucional (instituições de longa permanência, e albergue).

c) assessorar e monitorar a rede de assistência social que promove ações de atenção ao idoso;





MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

d) promover ações de prevenção das situações de risco social e pessoal por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários dos idosos, nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), através de atendimentos sistemáticos da garantia e do acesso dos direitos socioassistenciais; e

e) desenvolver serviços especiais de referência para proteger idosos vítimas de violências, abusos, abandono e negligência, de acordo com normas e legislações em vigor;

II – na área da saúde:

a) assegurar assistência integral ao idoso nas diferentes instâncias de atendimento do Sistema Único de Saúde conforme preconiza a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa;

b) garantir um protocolo de cuidados básicos específicos ao ciclo vital do idoso;

c) realizar estudos epidemiológicos para identificar os principais problemas e riscos à saúde do idoso;

d) desenvolver ações e programas de prevenção, proteção e recuperação à saúde do idoso;

e) desenvolver atividades grupais e coletivas, com vistas à educação em saúde do idoso e suas famílias e ao incentivo de processos interativos de convivência e socialização do idoso;

f) cadastramento da população idosa em base territorial;

g) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde, atendendo as normas da ANVISA;

h) incluir a geriatria em equipe multidisciplinar de apoio as equipes da atenção básica, através de concursos públicos municipais;

i) criar serviços alternativos de saúde para o idoso;

j) garantir o atendimento à saúde, de acordo com a legislação em vigor.

III – na área da educação:

a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;

b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltado para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimento sobre o assunto, valorizando o aprendizado intergeracional;

c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

d) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições do idoso;

e) apoiar a criação de universidade aberta para a terceira idade, como meio de universalizar

o acesso às diferentes formas do saber;

f) garantir e ampliar os programas de alfabetização ao idoso, em locais de fácil acesso, com metodologias e horários adequados às condições da população idosa; e

g) implementação de cursos especiais para idosos que incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna;

IV – na área do trabalho:

a) desenvolver mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;





MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

b) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores públicos, privado e autônomo com antecedência mínima de 2 (dois) anos antes do afastamento; e

c) inserir o idoso nas políticas de trabalho, emprego e renda, desenvolvidos pelo poder público e da iniciativa privada;

V – na área do urbanismo:

a) fazer cumprir a legislação existente que dispõe sobre a acessibilidade e mobilidade urbana;

b) fazer cumprir a NBR 9050/ABNT que trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, a fim de proporcionar à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção, a utilização de maneira autônoma e segura do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos urbanos e elementos; e

c) implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso.

VI – na área da habitação e programas públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observando o seguinte:

a) fazer cumprir a legislação vigente percentual das unidades residenciais em cada empreendimento para atendimento aos idosos, previsto nas legislações vigentes;

b) eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso;

c) critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão; e

d) destinação de moradias em regime de comodato ao idoso;

VII – na área da cultura:

a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

b) garantir ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos;

c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais; e

d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

VIII – na área do esporte e lazer, incentivar e ampliar ações através de projetos, programas e atividades que promovam a melhoria da qualidade de vida do idoso, o fortalecimento de vínculos, estimulando sua participação no convívio familiar e social;

IX – dos processos administrativos no Município:

a) fazer cumprir a prioridade na tramitação de procedimentos administrativos da administração pública e iniciativa privada em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância; e

b) priorizar o atendimento do idoso nos serviços públicos e privados conforme legislação vigente.





MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Fica incluso no Programa: Assistência Social em Ação – Superação e Proteção, previsto na Lei que dispõe sobre o plano plurianual do Município de Jaraguari, para o quadriênio de 2025 a 2029, a Gestão de Políticas Públicas para Idosos.

Art. 13. Fica incluso no Programa: Assistência Social em Ação – Superação e Proteção, previsto na Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do município de Jaraguari, para o exercício de 2025 e dá outras providências, a Gestão de Políticas Públicas para Idosos.

Art. 14. Fica inclusa a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para os Idosos nas atividades, ações prioritárias e as metas, e as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação prevista na Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício financeiro de 2025.

Art. 15. Fica, a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, autorizada a realizar as providências contábeis, orçamentárias e administrativas para o cumprimento no disposto nos artigos 12, 13 e 14 desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguari, Mato Grosso do Sul, 16 de outubro de 2024.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal

